



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 471 • Segunda-Feira, 14 de Março de 2016

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 142/2016

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **LUANA SILVA GIRARD CARNEIRO**, do cargo em comissão de Assessora Especial, Símbolo DGA-04, lotada no Gabinete do Prefeito/Procuradoria Geral do Município, com validade a contar de 08 de março de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 08 de março de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 143/2016

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 011/2009 de 9 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Nomear **LUANA SILVA GIRARD CARNEIRO**, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Relações Públicas, Símbolo DGA-04, lotando-a no Gabinete do Prefeito/Agência de Comunicação Social, com validade a contar de 08 de março de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 08 de março de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

EXTRATOS

Extrato De Contrato Por Prazo Determinado Nº 37/2016

Celebrado Em: 01.03.2016

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Obras E Serviços Urbanos

Contratado (A): Joana Darc De Oliveira

Objeto: O Presente Contrato Tem Por Objeto A Prestação De Serviços Temporário Como Gari.

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Paulo César P. Pimentel Ribas

Antonio Carlos da Costa Marques

Roberto Valadares Santos

Mariângela Bentos da Silva

Cintia Venâncio Fagundes

Jennefer Matos Freitas da Silva

Gleide Godoy Veloso Gomes

Janete B. Dos R. Portocarrero

Janaine Rezende S. Izumi

Clériton Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Alfredinho de Oliveira Junior

Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



PARTE II – AQUIDAUANA PREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 03.452.299/0001-03 Número do acordo: 00177/2016 Data de consolidação do Termo: 26/02/2016
 Ente: Prefeitura Municipal de Aquidauana / MS Data de assinatura do Termo: 29/02/2016
 Título: Contribuição previdenciária patronal - Plano Financeiro Data de vencimento da 1ª: 20/03/2016
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei Ordinária Municipal nº 2.449/2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
 Competência: Inicial: 01/2013 Final: 10/2015 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 243.087,36 Diferença apurada atualizada: 264.083,21
 Valor da parcela na data de consolidação: 4.401,39

Crêditos de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Crêditos de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Crêditos de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana / MS - 03.452.299/0001-03
 Representante Legal: 202.142.781-15 - JOSE HENRIQUE GONÇAVES TRINDADE Data: / / Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO PREV FUN. PUB. AQUIDAUANA AQUIDAUANA-PREV - 05.030.089/0001-52
 Representante Legal: 230.711.921-34 - NELSON GONÇALVES ESTADULHO Data: / / Assinatura: 

TESTEMUNHAS:


 Nome: Ana Claudia Barcelos Piffer
 Cargo: Diretora de Previdência e Atuação
 CPF: 489.783.371-04


 Nome: Nairza Leandro Lopes
 Cargo: Agente Administrativo
 CPF: 024.819.411-95



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	5.866,97	0,92	25,51	1.496,66	18,00	1.325,45		6.689,08
02/2013	-337,44	0,52	24,86	-83,89	17,50	-73,73		-495,06
03/2013	-96,47	0,60	24,12	-23,27	17,00	-20,36		-140,10
04/2013	415,37	0,59	23,39	97,16	16,50	84,57		597,10
05/2013	0,00	0,35	22,96	0,00	16,00	0,00		0,00
06/2013	0,00	0,28	22,62	0,00	15,50	0,00		0,00
07/2013	-0,06	-0,13	22,78	-0,01	15,00	-0,01		-0,08
08/2013	-26,03	0,16	22,58	-5,88	14,50	-4,63		-36,54
09/2013	-621,44	0,27	22,25	-138,27	14,00	-106,36		-866,07
10/2013	0,00	0,61	21,51	0,00	13,50	0,00		0,00
11/2013	-793,86	0,54	20,86	-165,60	13,00	-124,73		-1.084,19
12/2013	30.962,74	0,72	19,99	6.189,45	12,50	4.844,02		41.796,21
13/2013	570,50	0,72	19,99	114,04	12,50	85,57		770,11
01/2014	42,31	0,63	19,24	8,14	12,00	6,05		56,50
02/2014	-2,00	0,64	18,48	-0,37	11,50	-0,27		-2,64
03/2014	-3,00	0,82	17,52	-0,53	11,00	-0,39		-3,92
04/2014	3.506,00	0,78	16,61	582,35	10,50	429,28		4.517,63
05/2014	53,90	0,60	15,91	8,58	10,00	6,25		68,73
06/2014	-6,02	0,26	15,61	-0,94	9,50	-0,66		-7,62
07/2014	-7,00	0,13	15,46	-1,08	9,00	-0,73		-8,81
08/2014	-8,01	0,16	15,26	-1,22	8,50	-0,78		-10,01

08/03/16 16:01 v.1.1

Página 2 de 4



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2014	383,62	0,49	14,69	56,35	8,00	35,20	475,17
10/2014	-78,72	0,38	14,26	-11,23	7,50	-6,75	-96,70
11/2014	-11,14	0,53	13,66	-1,52	7,00	-0,89	-13,55
12/2014	-78.789,88	0,62	12,96	-10.211,17	6,50	-5.785,07	-94.786,12
13/2014	550,64	0,62	12,96	71,36	6,50	40,43	662,43
01/2015	661,81	1,48	11,31	74,85	6,00	44,20	780,86
02/2015	0,01	1,16	10,03	0,00	5,50	0,00	0,01
03/2015	0,00	1,51	8,40	0,00	5,00	0,00	0,00
04/2015	36.514,62	0,71	7,63	2.786,07	4,50	1.768,53	41.069,22
05/2015	37.216,31	0,99	6,58	2.448,83	4,00	1.586,61	41.251,75
06/2015	35.603,91	0,77	5,76	2.050,79	3,50	1.317,91	38.972,61
07/2015	18.328,32	0,58	5,15	943,91	3,00	578,17	19.850,40
08/2015	1.838,35	0,25	4,89	89,90	2,50	48,21	1.976,46
09/2015	75.573,78	0,51	4,36	3.295,02	2,00	1.577,38	80.446,18
10/2015	75.779,27	0,77	3,56	2.697,74	1,50	1.177,16	79.654,17
TOTAL:	243.087,36			12.366,22		8.629,63	264.083,21

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00177/2016)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Aquidauana/MS
 Endereço: RUA LUIZ DA COSTA GOMES
 Bairro: CIDADE NOVA
 Telefone: (067) 3240-1400
 E-mail: rh@aquidauana.ms.gov.br
 Representante legal: JOSE HENRIQUE GONÇAVES TRINDADE
 CPF: 202.142.781-15
 Cargo: Prefeito
 E-mail: gabineteprefeito@gmail.com

CNPJ: 03.452.299/0001-03

CEP: 79200-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO PREV FUN. PUB. AQUIDAUANA AQUIDAUANA-PREV
 Endereço: RUA MARECHAL MALLET
 Bairro: CENTRO
 Telefone: (067) 3241-2019
 E-mail: aquidauanaprev@hotmail.com
 Representante legal: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
 CPF: 230.711.921-34
 Cargo: Diretor
 E-mail: aquidauanaprev@hotmail.com

CNPJ: 05.030.089/0001-52

CEP: 79200-000

Fax: (067) 3241-2019

Complemento:

Data início da gestão: 09/02/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Ordinária Municipal nº 2.449/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO PREV FUN. PUB. AQUIDAUANA AQUIDAUANA-PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Aquidauana da quantia de R\$ 264.083,21 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitenta e três reais e vinte e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 10/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Aquidauana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 264.083,21 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitenta e três reais e vinte e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.401,39 (quatro mil e quatrocentos e um reais e trinta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.401,39 (quatro mil e quatrocentos e um reais e trinta e nove centavos), vencerá em 20/03/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Ordinária Municipal nº 2.449/2016 - Art. 2º.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00177/2016)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Aquidauana - MS / 29/02/2016

Prefeitura Municipal de Aquidauana
JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE

INSTITUTO PREV. FUN. PUB. AQUIDAUANA AQUIDAUANA-PREV
NELSON GONÇALVES ESTADULHO

Testemunhas:

Ana Claudia Barcelos Piffer

Diretora de Previdência e Atuária
CPF: 489.783.371-04
RG: 770785 SSP/MS

Nair Leandra Lopes

Agente Administrativo
CPF: 024.819.411-95
RG: 1623686 SSP/MS



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 03.452.299/0001-03 Número do acordo: 00178/2016 Data de consolidação do Termo: 29/02/2016
 Ente: Prefeitura Municipal de Aquidauana / MS Data de assinatura do Termo: 01/03/2016
 Título: Contribuição Previdenciária Patronal - Plano Previdenciário Data de vencimento da 1ª: 20/03/2016
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei Ordinária Municipal nº 2.449/2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
 Competência: Inicial: 01/2013 Final: 10/2015 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 3.188.177,95 Diferença apurada atualizada: 3.775.175,09
 Valor da parcela na data de consolidação: 62.919,58

Critérios de atualização para consolidação do débito:				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Multa:
Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana / MS - 03.452.299/0001-03
 Representante Legal: 202.142.781-15 - JOSE HENRIQUE GONÇAVES TRINDADE

Data: / / Assinatura:
 Data: / / Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO PREV FUN. PUB. AQUIDAUANA AQUIDAUANA-PREV - 05.030.089/0001-52
 Representante Legal: 230.711.921-34 - NELSON GONÇALVES ESTADULHO

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Claudia Barcelos Piffer
 Cargo: Diretora de Previdência e Atuária
 CPF: 489.783.371-04

Nome: Naira Leandro Lopes
 Cargo: Agente Administrativo
 CPF: 024.819.411-95



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	8.124,97	0,92	25,51	2.072,68	18,00	1.835,58		12.033,23
02/2013	8.096,31	0,52	24,86	2.012,74	17,50	1.769,08		11.878,13
03/2013	8.190,64	0,60	24,12	1.975,58	17,00	1.728,26		11.894,48
04/2013	12.086,66	0,59	23,39	2.827,07	16,50	2.460,77		17.374,50
05/2013	9.379,80	0,35	22,96	2.153,60	16,00	1.845,34		13.378,74
06/2013	9.371,98	0,28	22,62	2.119,94	15,50	1.781,25		13.273,17
07/2013	4.620,83	-0,13	22,78	1.052,63	15,00	851,02		6.524,48
08/2013	9.294,41	0,16	22,58	2.098,68	14,50	1.652,00		13.045,09
09/2013	9.393,35	0,27	22,25	2.090,02	14,00	1.607,67		13.091,04
10/2013	9.537,56	0,61	21,51	2.051,53	13,50	1.564,53		13.153,62
11/2013	9.420,25	0,54	20,86	1.965,06	13,00	1.480,09		12.865,40
12/2013	12.197,46	0,72	19,99	2.438,27	12,50	1.829,47		16.465,20
13/2013	12.083,17	0,72	19,99	2.415,43	12,50	1.812,33		16.310,93
01/2014	-120,89	0,63	19,24	-23,26	12,00	-17,30		-161,45
02/2014	4.409,88	0,64	18,48	814,95	11,50	600,86		5.825,69
03/2014	8.642,18	0,82	17,52	1.514,11	11,00	1.117,19		11.273,48
04/2014	155.405,58	0,78	16,61	25.812,87	10,50	19.027,94		200.246,39
05/2014	154.980,18	0,60	15,91	24.657,35	10,00	17.963,75		197.601,28
06/2014	156.038,59	0,26	15,61	24.357,62	9,50	17.137,64		197.533,85
07/2014	152.395,57	0,13	15,46	23.560,36	9,00	15.836,03		191.791,96
08/2014	152.550,40	0,18	15,26	23.279,19	8,50	14.945,52		190.775,11



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2014	151.781,49	0,49	14,69	22.296,70	8,00	13.926,26	188.004,45
10/2014	150.870,60	0,38	14,26	21.514,15	7,50	12.928,86	185.313,61
11/2014	150.637,37	0,53	13,66	20.577,06	7,00	11.985,01	183.199,44
12/2014	52.538,29	0,62	12,96	6.808,96	6,50	3.857,57	63.204,82
13/2014	194.104,47	0,62	12,96	25.155,94	6,50	14.251,93	233.512,34
01/2015	157.111,15	1,48	11,31	17.769,27	6,00	10.492,83	185.373,25
02/2015	158.093,80	1,16	10,03	15.856,81	5,50	9.567,28	183.517,89
03/2015	177.259,91	1,51	8,40	14.889,83	5,00	9.607,49	201.757,23
04/2015	177.259,15	0,71	7,63	13.524,87	4,50	8.585,28	199.369,30
05/2015	176.568,84	0,99	6,58	11.618,23	4,00	7.527,48	195.714,55
06/2015	170.298,47	0,77	5,76	9.809,19	3,50	6.303,77	186.411,43
07/2015	171.174,11	0,58	5,15	8.815,47	3,00	5.399,69	185.389,27
08/2015	60.223,02	0,25	4,89	2.944,91	2,50	1.579,20	64.747,13
09/2015	168.001,08	0,51	4,36	7.324,85	2,00	3.506,52	178.832,45
10/2015	166.157,32	0,77	3,56	5.915,20	1,50	2.581,09	174.653,61
TOTAL:	3.188.177,95			356.067,86		230.929,28	3.775.175,09

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00178/2016)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Aquidauana/MS **CNPJ:** 03.452.299/0001-03
Endereço: RUA LUIZ DA COSTA GOMES
Bairro: CIDADE NOVA **CEP:** 79200-000
Telefone: (067) 3240-1400 **Fax:**
E-mail: rh@aquidauana.ms.gov.br
Representante legal: JOSE HENRIQUE GONÇAVES TRINDADE
CPF: 202.142.781-15
Cargo: Prefeito **Complemento:**
E-mail: gabineteprefeito@gmail.com **Data início da gestão:** 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO PREV FUN. PUB. AQUIDAUANA AQUIDAUANA-PREV **CNPJ:** 05.030.089/0001-52
Endereço: RUA MARECHAL MALLET
Bairro: CENTRO **CEP:** 79200-000
Telefone: (067) 3241-2019 **Fax:** (067) 3241-2019
E-mail: aquidauanaprev@hotmail.com
Representante legal: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
CPF: 230.711.921-34
Cargo: Diretor **Complemento:**
E-mail: aquidauanaprev@hotmail.com **Data início da gestão:** 09/02/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Ordinária Municipal nº 2.449/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO PREV FUN. PUB. AQUIDAUANA AQUIDAUANA-PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Aquidauana da quantia de R\$ 3.775.175,09 (três milhões e setecentos e setenta e cinco mil e cento e setenta e cinco reais e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 10/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Aquidauana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.775.175,09 (três milhões e setecentos e setenta e cinco mil e cento e setenta e cinco reais e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 62.919,58 (sessenta e dois mil e novecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 62.919,58 (sessenta e dois mil e novecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), vencerá em 20/03/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Ordinária Municipal nº 2.449/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00178/2016)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Aquidauana - MS / 01/03/2016

Prefeitura Municipal de Aquidauana
JOSE HENRIQUE GONÇAVES TRINDADE

INSTITUTO PREV FUN. PUB. AQUIDAUANA AQUIDAUANA-PREV
NELSON GONÇALVES ESTADULHO

Testemunhas:

Ana Claudia Barcelos Piffer

Ana Claudia Barcelos Piffer
Diretora de Previdência e Atuação
CPF: 489.783.371-04
RG: 770785 SSP/MS

Naira Leandro Lopes

Naira Leandro Lopes
Agente Administrativo
CPF: 024.819.411-95
RG: 1623686 SSP/MS